



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar Nº 336/2021

“Acrescenta o inciso IV ao Art. 4º da Lei Complementar nº 187 de 27 de maio de 2010, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 187 de 27 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 4º

.....

IV – Que o munícipe resida em Itaquaquecetuba há no mínimo 05 (cinco) anos e tenha cadastro habitacional junto ao Município”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 21 de outubro de 2021.

David Ribeiro da Silva

David Neto

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Com este, sirvo-me da presente para, nos termos da Lei Orgânica e dos princípios que norteiam a Administração Pública, encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar, que **“Acrescenta o inciso IV ao Art. 4º da Lei Complementar nº 187 de 27 de maio de 2010, e dá outras providências”**, para apreciação e deliberação perante este Plenário.

A aprovação deste projeto, é de suma importância, uma vez que, busca contemplar o munícipe que reside em Itaquaquetuba há no mínimo 05 (cinco) anos e tenha cadastro habitacional junto ao Município, possibilitando empregar tais isenções de tributos para redução da demanda por moradia.

Portanto, tendo em vista o mérito e a legalidade do presente Projeto de Lei Complementar, notadamente o Art. 30, Inciso I da Constituição Federal, acredita-se na sua aprovação nesta Egrégia Casa de Leis.